



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural
SEAGRI-DF
Unidade de Apoio aos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno das eleições para os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das eleições para os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único – O Regimento Interno foi elaborado tendo por referência o Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de dezembro de 2011, que promoveu a composição, a estrutura, a competência e o funcionamento do CDRS/DF e do CRDRSs.

Art. 2º - O Anexo I estará disponível no sítio www.agricultura.df.gov.br e na Unidade de Apoio aos Conselhos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Presidente



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural
SEAGRI-DF
Unidade de Apoio aos Conselhos

ANEXO I

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO
DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Dispõe sobre a justificativa eleitoral, a escolha e o registro de candidatos, as garantias eleitorais, a recepção de votos, a totalização, a divulgação, a proclamação dos resultados e a diplomação dos eleitos às funções de presidente e secretário executivo para o biênio 2018/2019 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Capítulo I
DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Art. 1º – Conforme estabelecido no artigo 19, do Decreto 33.406, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a composição, a estrutura, a competência e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, e considerando o prazo estabelecido no artigo 27, do mesmo instrumento legal, fica estabelecido este Regimento Interno das Eleições para os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme o disposto a seguir:

Capítulo II
DA ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 2º – Para realização das eleições dos conselhos regionais será constituída uma Comissão Eleitoral para cada conselho regional.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo três membros, constituída e indicada pelo conselho regional local.

§ 2º - Caberá a cada conselho regional, no ato de criação da Comissão Eleitoral a definição se a eleição será por voto secreto ou voto aberto.

§ 3º – A Comissão Eleitoral deverá apresentar o Edital de Convocação, bem como confeccionar e/ou providenciar a inscrição de candidatura e cédulas de votação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural
SEAGRI-DF
Unidade de Apoio aos Conselhos

§ 4º – A urna será verificada e lacrada pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições e as cédulas eleitorais deverão conter, no verso, as rubricas dos membros que compõem a Comissão.

§ 5º – Na cédula eleitoral deverão constar apenas os nomes das chapas e dos candidatos aos cargos eletivos, identificados pelos cargos que concorrem.

§ 6º – Membros da comissão eleitoral não poderão se apresentar como candidatos ao pleito.

Art. 3º – A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º – Poderão candidatar-se os membros titulares pertencentes a cada Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – para efeito do caput deste artigo considera-se representante titular, o membro representante da entidade, indicado o presidente deste CRDRS.

Art. 5º – Os candidatos concorrentes aos cargos de Presidente e Secretário (a) Executivo (a) deverão inscrever sua chapa por meio de formulário cedido pela Comissão Eleitoral, disponibilizado em tempo e local determinado pelo Edital de Convocação da Eleição.

Art. 6º – No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Documento de Identidade com foto;

II – Correspondência de indicação titular/suplente da entidade a que pertence;

III – Comprovante de regularidade, eleição e CNPJ, se entidade representativa das organizações dos agricultores.

Capítulo III
DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 7º – A eleição para o Conselho Regional, biênio 2018/2019 ocorrerá no dia, local e hora divulgados por meio do Edital de Convocação de Eleição.

Art. 8º – Todos os conselheiros titulares poderão votar.

§ 1º – Será vetado o direito descrito no caput às entidades representativas dos agricultores que não comprovem a regularidade de suas eleições e do CNPJ.

§ 2º – Ato do Presidente do CDRS/DF, a ser publicado até o dia 30 de novembro de 2017, evidenciará as organizações e entidades aptas a participarem do processo eleitoral em evidência.

§ 3º – Caberá às organizações representativas dos segmentos da sociedade civil encaminhar a Unidade de Apoio aos Conselhos cópia de documentação que comprove a regularidade do CNPJ e da condição de regularidade estatutária, até o dia 27 de novembro de 2017.

Art. 9º – Os pedidos de retirada, mudança ou impugnação de candidaturas só serão aceitos pela Comissão Eleitoral até o prazo determinado no Edital de Convocação da Eleição.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural
SEAGRI-DF
Unidade de Apoio aos Conselhos

Capítulo IV
DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 10º – Os horários estabelecidos no Edital de Convocação serão cumpridos cabalmente e qualquer alteração só será aceita por decisão de maioria simples da Comissão Eleitoral.

Art. 11 – A urna deve ser mantida em local fixo dentro do espaço determinado, não sendo permitida a circulação da mesma para recolhimento de votos.

Art. 12 – O voto dar-se-á após apresentação de cédula de identificação, com foto e assinatura na lista de votantes, disponível na mesa de votação.

Art. 13 – Antes de ser entregue ao votante, a cédula será conferida tomando as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral contidas no verso.

Parágrafo único – Apenas cédulas rubricadas serão consideradas válidas.

Capítulo V
DA TOTALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 14 – Encerrado o prazo de votação a urna será aberta e depois de conferida as quantidades de votos e assinaturas constantes da lista, a Comissão Eleitoral dará início a sua apuração.

Art. 15 – A apuração poderá ser acompanhada pelos próprios candidatos ou delimitada, e não terá participação direta neste processo, apenas observará o trabalho.

Art. 16 – Contados os votos, a Comissão Eleitoral declarará o resultado, o qual deverá ser lavrado em ata própria do conselho regional.

Art. 17 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá à nova eleição imediatamente a divulgação do resultado.

Capítulo V I
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18 - Vencidas as etapas eleitorais e divulgado o resultado da mesma, os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2018 nos cargos a que concorreram, passando a responder integralmente pelas ações doravante tomadas.

Brasília- DF, 14 de novembro de 2017.